

e-SAJ | Consulta de Processos de 1º Grau

8

P-2019.05842

Petição Visualizar autos

0722221-77.2015.8.02.0001 Baixado

Teor

Procedimento Sumário

Teor

Seguro

Teor

Fórum de Maceió

Vara Cível da Capital

Henrique Gomes de Barros Teixeira

Pag. 18/10/2021

Mais

PARTES DO PROCESSO

Partes	Kátia David Pereira Advogado: João Carlos Flor Junior Advogado: José Gian Vitor Rodrigues dos Santos
Seguro	Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Advogada: Nadja Alves Wanderley de Melo
Perito	Perito - Djalma Olímpio Maia Santana

COMENTÁRIOS

Data	Movimento
18/10/2021	Recebido pela Contadoria UNIFICADA
18/10/2021	Arquivado Definitivamente
18/10/2021	☐ Transitado em Julgado CERTIFICO que, até esta data, não consta pendência de petição intermediária para estes autos. Certifico, portanto, que o dispositivo da sentença de fls. 106/107 transitou em julgado. Nada mais a certificar. CERTIFICO, ainda, que considerando o trânsito em julgado da sentença, passo a fazer a remessa dos autos ao Setor de Contas, para o cálculo das custas processuais pendentes. Nada mais a certificar. Maceió, 18 de outubro de 2021. Sandra Buarque Nunes de Lima Analista OBSERVAÇÃO: A presente certidão é emitida obedecendo o que dispõe o art. 355 do Provimento nº 15/2019, Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.
20/09/2021	Ato Publicado Relação: 1489/2021 Data da Publicação: 21/09/2021 Número do Diário: 2907
16/09/2021	Encaminhado ao DJ Eletrônico Relação: 1489/2021 Teor do ato: Em razão do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando o disposto no art. 99, § 3º, do NCP, verbis: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.", pelo que defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita ofertado pela acionante. Por fim, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa em face da concessão da gratuidade da justiça. No caso de tiver havido o depósito dos honorários periciais, expeça-se alvará em favor da parte Ré para levantamento da importância, com seus acréscimos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se o processo. Advogados(s): Nadja Alves Wanderley de Melo (OAB 5624/AL), José Gian Vitor Rodrigues dos Santos (OAB 11392/AL)

Mais

LITIGÂNCIAS DIVERSAS

Data	Tipo
16/10/2019	Contestação
24/10/2019	Comprovação de Pagamento
03/03/2020	Petição